

4.  $TT_p$ : número de dias no período;

5.  $VDM_M$ : volume diário médio da malha sob administração do DER;

6.  $E_M$ : extensão total da malha do DER.

§ 2º - Os elementos da fórmula a que se refere

este artigo apresentarão como fontes a Diretoria de Planejamento do Departamento de Estradas de Rodagem - DER e a Coordenadoria de Operações (COEE), tendo como unidade responsável pelo seu cálculo a Diretoria de Planejamento.

#### SEÇÃO II Da Fixação das Metas

**Artigo 5º** - As metas serão fixadas para cada período de avaliação trimestral, iniciando-se em 1º de julho de 2010 e encerrando-se em 30 de junho de 2011.

**Artigo 6º** - As metas poderão ser revisadas a qualquer momento a fim de incorporar alterações na legislação, decisões governamentais e outros fatores supervenientes, de caráter transitório ou não, que afetem a consecução das mesmas.

#### CAPÍTULO III Do Índice de Cumprimento de Metas

**Artigo 7º** - O Índice de Cumprimento de Metas - IC a ser calculado para cada indicador é a razão entre o valor efetivamente obtido no indicador ( $I_N$ -EF) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador ( $I_N$ -BASE) e a meta do indicador ( $I_N$ -META) subtraído do valor considerado como linha de base do indicador ( $I_N$ -BASE), na seguinte forma:

$$IC_N = (I_N\text{-EF} - I_N\text{-BASE}) / (I_N\text{-META} - I_N\text{-BASE})$$

**Parágrafo único** - Para efeito de cálculo do Índice de Cumprimento de Metas - IC, deverão ser considerados os seguintes valores como linha de base para cada indicador:

Indicadores	3ºT 2009	4ºT 2009	1ºT 2010	2ºT 2010
IP	1,59	1,61	1,57	1,55
IM	5,29	5,08	4,92	5,06
IT	85,98	420,36	373,73	199,17

**Artigo 8º** - Para o cálculo do Índice Agregado de Cumprimento de Metas - IACM deverão ser adotados, para cada Índice de Cumprimento de Metas - IC, os pesos descritos no Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

#### CAPÍTULO IV Disposições Finais

**Artigo 9º** - Cabe à comissão a que se refere o § 2º do artigo 7º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, a apuração do índice de cumprimento das metas dos indicadores específicos e globais.

**Artigo 10** - O Departamento de Estradas de Rodagem - DER, por meio da Secretaria de Logística e Transportes, enviará relatórios trimestrais ao Secretário-Chefe da Casa Civil e aos Secretários de Gestão Pública, da Fazenda e de Planejamento e Desenvolvimento Regional, contendo uma avaliação do cumprimento das metas e as respectivas justificativas para o desempenho do período.

**Artigo 11** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010.

#### ANEXO a que se refere o artigo 8º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-5, de 19 de outubro de 2011 Distribuição dos Pesos por Indicador

Indicador	Peso
Índice de Periculosidade (IP)	40%
Índice de Mortes (IM)	40%
Índice de Trafegabilidade (IT)	20%
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>

#### RESOLUÇÃO CONJUNTA CC/SGP/SF/SPDR-6, DE 19 DE OUTUBRO DE 2011

Dispõe sobre a fixação das metas para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, para os períodos de avaliações trimestrais.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CASA CIVIL E OS SECRETÁRIOS DE GESTÃO PÚBLICA, DA FAZENDA E DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, considerando o disposto no artigo 6º da Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, e nos artigos 5º e 6º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-5, de 19 de outubro de 2011,

#### R e s o l v e m:

**Artigo 1º** - Para os períodos de avaliações trimestrais, as metas para os indicadores globais do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, a que se refere a Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-5, de 19 de outubro de 2011, para fins de pagamento da Bonificação por Resultados - BR, instituída pela Lei Complementar nº 1.121, de 30 de junho de 2010, ficam fixadas nos termos do Anexo que faz parte integrante desta resolução conjunta.

**Artigo 2º** - Esta resolução conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2010.

#### ANEXO

#### a que se refere o artigo 1º da Resolução Conjunta CC/SGP/SF/SPDR-6, de 19 de outubro de 2011 META DOS INDICADORES GLOBAIS DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

	3ºT 2010	4ºT 2010	1ºT 2011	2ºT 2011
Índice de Periculosidade (IP)	1,56	1,59	1,55	1,53
Índice de Mortes (IM)	5,19	4,83	4,67	4,81
Índice de Trafegabilidade (IT)	75,52	174,36	198,97	90,24

#### UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS

**Extrato de Convênio**  
PROCESSO: 1050/2011  
CONVÊNIO: 202/2011  
PARECER JURÍDICO: 748/2011  
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE TAPIRATIBA  
OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio a transferência de recursos financeiros para a execução de 6.500m<sup>2</sup> de pavimentação em lajota de concreto (35MPa, e=8cm, sextavado, 16 faces), 50,00m de drenagem (tubo de concreto (PS-2)DN=400mm) e 10 unidades de boca de leão simples, na Avenida Gerson Pereira de Souza, Jardim Renascer, conforme projeto às fls. 20/38.  
VALOR: O valor do presente Convênio é de 399.970,62 (trezentos e noventa e nove mil novecentos e setenta reais e sessenta e dois centavos), de responsabilidade do ESTADO.  
RECURSOS: Os recursos necessários à execução do presente Convênio são originários do Tesouro do Estado e irão onerar a Natureza da Despesa 444051-01 - Transferências a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios - UAM, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.0000 - Atuação Especial em Municípios, da dotação orçamentária do corrente exercício da SEP/UAM.  
PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.  
ASSINATURA: 19-10-2011  
**Extrato de Termo de Aditamento**  
1º Termo de Aditamento  
PROCESSO: 2296/2010  
CONVÊNIO: 1805/2010  
PARECER JURÍDICO: 855/2011  
PARTÍCIPES: SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL/UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS E O MUNICÍPIO DE SALESÓPOLIS  
CLÁUSULA PRIMEIRA A Cláusula Terceira, que trata Das Obrigações dos Partícipes, passa a ter a seguinte redação: Para a execução do presente Convênio a SPDR/UAM e a PREFEITURA terão as seguintes obrigações:  
I - COMPETE À SPDR/UAM:  
a) Inalterada.

b) Inalterada.  
c) Inalterada.  
II - COMPETE À PREFEITURA:  
a) Iniciar o objeto do presente Convênio, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, consoante cronogramas físico-financeiros de fls. 39 do Vol.I e 310 do Vol.II;  
b) Inalterada.  
c) Inalterada.  
d) Inalterada.  
e) Inalterada.  
f) Inalterada.  
g) Inalterada.  
h) Inalterada.  
CLÁUSULA SEGUNDA: A Cláusula Sexta, que trata Da Liberação dos Recursos, passa a ter a seguinte redação: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados parceladamente à PREFEITURA em conformidade com os cronogramas físico-financeiros de fls. 39 do Vol.I e 310 do Vol.II, nas seguintes condições:  
I - 1ª parcela: Inalterada  
II - 2ª parcela: no valor de R\$ 107.455,19 (cento e sete mil quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura deste Termo de Aditamento;  
PARÁGRAFO PRIMEIRO: A(s) parcela(s) será(ão) liberada(s) conforme medição de obras a ser realizada pela SPDR/UAM, observado o programado em cronogramas físico-financeiros: (fls. 39 do Vol.I e 310 do Vol.II), após a aprovação da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o Manual de Prestação de Contas da SPDR/UAM.  
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado  
CLÁUSULA TERCEIRA: A Cláusula Décima, que trata Do Prazo, passa a ter a seguinte redação: O prazo para a execução do presente Convênio será de até 355 (trezentos e cinquenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura.  
PARÁGRAFO PRIMEIRO: Inalterado  
PARÁGRAFO SEGUNDO: Inalterado  
Ficam mantidas todas as disposições do Convênio firmado em 16/12/2010 naquilo em que não colidirem com as ora estabelecidas.  
ASSINATURA: 19-10-2011